

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

1. A AACD – Associação de Assistência a Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF 60.979.457/0001-11, por meio da sua Comissão Especial de Chamamento Público, torna público para os interessados que até às 17h00 do dia 05/04/2021, procederá ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas do Manual FID 2017, bem como:

1.1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente está localizada na Av. Professor Ascendino Reis nº 724 – Ibirapuera. CEP: 04027-000.

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa de profissionais especializados da área de Cultura - **Oficinas – Cidadania, Cultura e os Espaços Sociais crianças e jovens com deficiência**, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I, parte integrante desse Edital.

Dentro do projeto “Projeto de inclusão social, cultural e Acesso ao mundo Produtivo do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público da AACD, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Cristiane, até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência é de 10 (dez) meses, conforme contrato constante do Anexo II e parte integrante deste Edital, que deverá ser assinado pelo vencedor do chamamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

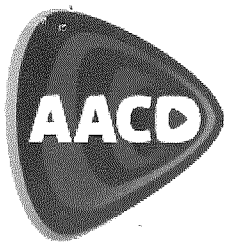
4.2. A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

JURÍDICO
AACD
[Handwritten signature]



das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

4.3. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos autenticados, relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados:

4.3.1. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3. Cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

4.3.4 A empresa deverá comprovar experiência na área solicitada;

4.3.5 A empresa deverá apresentar um Projeto que descreva as atividades que serão desenvolvidas;

4.3.6. A empresa interessada, no momento da entrega do envelope, deverá preencher protocolo da Comissão de Chamamento Público, com as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) nome do representante legal;
- d) telefone;
- e) e-mail.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

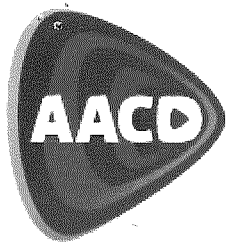
5.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar, até às 17h00, do dia .05/04/2021, no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, para Departamento de Compras, a/c Sra. Cristiane de Carvalho, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), bem como constar na parte externa e frontal do mesmo o nome ou denominação da empresa.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será utilizado o critério do menor preço da hora de trabalho, desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas no Anexo I deste Edital.

6.2. Serão desclassificadas propostas:

- a) que não atendam as exigências contidas nos anexos I e II;
- b) apresentem preços inexequíveis;
- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

6.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio.

6.4. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato para assinatura – Anexo II do presente Edital.

7. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

7.2. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses a contar da assinatura.

8. DA DESPESA

8.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta do Convênio FID nº 000127/2015

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão até o 3º dia útil do mês e boleto bancário em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa, após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





9.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:

- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

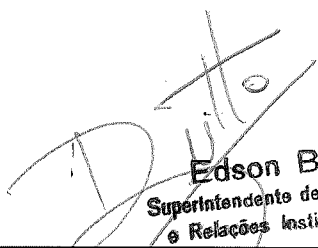
Informações serão repassadas a Contratada, após a assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.


Alice C. Rosa Ramos
CRM. 52748
Superintendente de
Práticas Assistenciais


Edson Brito
Superintendente de Marketing
e Relações Institucionais

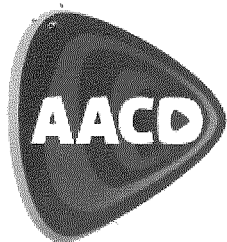
AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



ANEXO I – PLANO DE EXECUÇÃO

Especificação do produto – Empresa de profissionais especializados da área de cultura - Oficinas – Cidadania, Cultura e os Espaços Sociais para pessoas crianças e jovens com deficiência

PRODUTO-	MÉDIA/mensal
Oficinas Cidadania, Cultura e Espaços Sociais - As atividades acontecerão no turno matutino e vespertino, a saber: 4 horas matutino 4 horas vespertino - Necessidade de no máximo 1 profissional por período; - As oficinas deverão oferecer atividades experimentais nas áreas de cultura e suas linguagens corporais e desta forma incentivar o desenvolvimento de habilidades, o potencial criativo, artístico e social. - Os profissionais que desenvolverão as oficinas deverão prestar contas por meio de relatório individual de cada participante sobre os benefícios, avanços e aprendizagens nas atividades; - Mensalmente os profissionais envolvidos deverão participar de reunião com a coordenação do projeto para definir o cronograma semanais das atividades a serem desenvolvidas. - As oficinas deverão oferecer atividades experimentais nas áreas de cidadania, cultura e artes, incentivar o desenvolvimento de habilidades, o potencial criativo, artístico e social.	Oficinas- 32 horas mensais Carga horária - 8 horas semanais



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



Local de realização da atividade:

Filial AACD LAR ESCOLA

R. dos Açores, 310 – JD Luzitania – CEP 04032-060

CNPJ Nº 60.979.457/0014-36

Inscr. Estadual Nº 142.464.265.111

Inscr. Municipal 4.601.333-4

Fone: .11- 5904-8034/ 5904-8004

Responsável: Roberta Galasso/ Elaine Dal Bo Lemos

Horário para atividade:

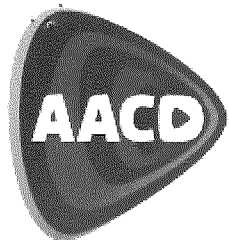
Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h00.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



ANEXO II

Contrato do Edital de Chamamento nº 09/2021

Empresa de profissionais especializados da área de cultura - Oficinas – Cidadania, Cultura e os Espaços Sociais para crianças e jovens com deficiência.

Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0001-11, neste ato representada pelo Superintendente Geral da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, SSP/SP, e CPF: 425.397.229-20, simplesmente denominado Contratante, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esse contrato tem por objeto contratação de empresa de profissionais para prestação de serviços especializados na área de cultura - Oficinas vivenciais corporais para pessoas crianças e jovens com deficiência, conforme a necessidade do projeto “Projeto de inclusão Social, Cultural e Acesso ao Mundo Produtivo” – Convênio nº 000127/2015. As especificações e quantidades previstas para o projeto estão citadas no ANEXO I do Edital de Chamamento.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o edital de chamamento nº 09/2021 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada, além de outras assumidas nesse contrato:

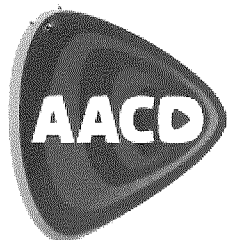
2.1. A prestação de serviços descrita nesse instrumento contratual e conforme solicitado pela Contratante, será realizada no endereço: R dos Açores, 310 — JD Luzitania – CEP 04032-060 - São Paulo – SP sob a responsabilidade de Roberta Galasso/ Elaine Dal Bo Lemos



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



2.2. O início das atividades descritas neste nesse instrumento contratual, deverão ter início após no prazo máximo de 30 dias após recebida solicitação da contratante, no endereço: R. dos Açores, 310 — JD Luzitania — CEP 04032-060 — São Paulo — SP, em horário comercial das 8h00 às 17h00.

2.3. Prestação de serviços —Oficinas culturais e garantindo a qualidade dos mesmos, segundo as exigências legais.

2.4. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a experiência da empresa procedência das dos produtos.

2.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

2.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

São obrigações da Contratante, além das outras assumidas nesse Contrato:

2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto deste instrumento.

2.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXXXXX (por extenso) sendo que ao contratado cabe aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário em até 28 (vinte oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777





3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor da hora aula poderá ser reajustado após 10(dez) meses de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará a partir da data das assinaturas por 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso das atividades a serem desenvolvidas, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

7.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

- a) Se a CONTRATADA paralisar os serviços prestados;
- b) Em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



[Handwritten signatures and initials]



liquidação da CONTRATADA;

- c) Em caso de inobservância dos serviços prestados, recomendações e obrigações constantes desse Contrato;
- d) Se a CONTRATADA não prestar o serviço no prazo previsto após ser notificada;
- e) Se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE desde que previstas neste contrato;
- f) Imotivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

- a) Em decorrência da falta de pagamento dos serviços prestados regularmente;
- b) Imotivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. A rescisão do presente **CONTRATO**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, implicará em:

- a) Aplicação à **CONTRATADA**, a título de perdas e danos pré-fixados, de penalidade correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total faturado até o momento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PERDAS E DOS DANOS

8.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

8.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

CLÁUSULA NONA – DA NOVACÃO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

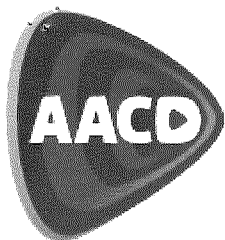
Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



SR

de



9.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles

previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA E COMPLIANCE

A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e suas eventuais alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA**, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a **CONTRATANTE** com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção, ou quaisquer das condutas previstas no artigo 5º da Lei n. 12.846, de 01.08.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

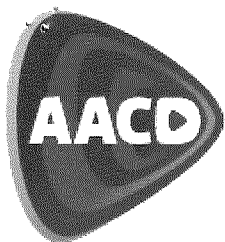
A **CONTRATADA** declara, ainda e especialmente, que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo de informações confidenciais, comprometendo-se por si, seus diretores, prepostos e empregados a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da **CONTRATANTE**, de seus clientes ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força dos contratos celebrados entre as

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).



Handwritten signatures and initials.



Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá, por si e seus diretores, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo quanto a todas as informações e dados obtidos no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento com a **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou a rescisão dos contratos celebrados entres as Partes.

Parágrafo Segundo: Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pela **CONTRATADA** sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes **CONTRATANTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

11.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

11.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

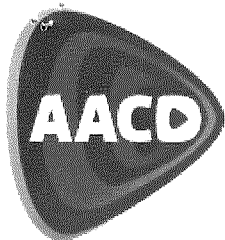
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes), MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777



[Handwritten signature]

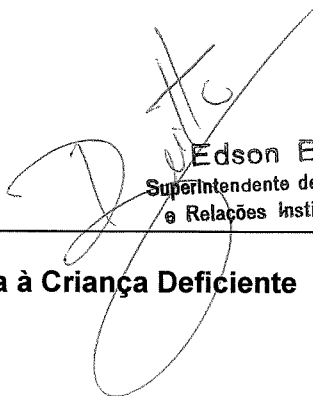


12.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.


Alice C. Rosa Ramos
CPF: 52748
Superintendente de
Práticas Assistenciais


Edson Brito
Superintendente de Marketing
e Relações Institucionais

AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente

Representante

Empresa

Representante

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola São Francisco, São José do Rio Preto e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia e Poços de Caldas), PB (Campina Grande), PE (Recife), RJ (Nova Iguaçu), RS (Porto Alegre) e SC (Joinville).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777